



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 68/2016		
Ementa		
Prevê aposentadoria especial aos integrantes da Guarda Municipal de Jundiaí.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/03/2016	23/03/2016	IOM 4148
Matéria Legislativa		
<u>Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 121/2015</u> - Autoria: Gerson Henrique Sartori		
Status de Vigência		
Declarada inconstitucional pelo TJ		
Observações		
- vigência a partir de 1.º de janeiro de 2017. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal no Tribunal de Justiça de São Paulo (processo n.º 2217488-57.2017.8.26.0000); liminar deferida em 13/11/2017, suspendendo a eficácia desta norma; ação julgada procedente em 28/02/2018, por votação unânime, para declarar inconstitucional esta emenda à Lei Orgânica.		



Processo 73.524

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 68, DE 16 DE MARÇO DE 2016
Prevê aposentadoria especial aos integrantes da Guarda Municipal de
Jundiaí.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de março de 2016, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 102 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pelas Emendas à Lei Orgânica de Jundiaí n.ºs. 47, de 28 de dezembro de 2006; e 58, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.102. (...)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Os integrantes da Guarda Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Guarda Municipal, se homem.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de março de dois mil e dezesseis (16/03/2016).

A MESA

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º. Secretário

DIRLEI GONÇALVES
2º. Secretário